



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 6.051, DE 08 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO OPERACIONAL E FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEVI (FUMCAD), ESTABELECE SALVAGUARDAS À COMPETÊNCIA DELIBERATIVA DO CMDCA, E REVOGA INTEGRALMENTE O DECRETO MUNICIPAL N° 5.935, DE 06 DE JANEIRO DE 2025."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da prioridade absoluta na proteção à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO os artigos 88, inciso IV, 260 e 261 da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que conferem aos Conselhos de Direitos a gestão e o controle sobre a aplicação dos recursos dos Fundos vinculados;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução n° 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

da Criança e do Adolescente (CONANDA), que vincula a execução financeira do Fundo aos critérios de utilização e planos de aplicação aprovados exclusivamente pelo Conselho de Direitos;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei Municipal nº 1.912/2008, que impõe à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania o dever de fornecer suporte técnico e operacional ao Conselho, bem como o artigo 43 do Regimento Interno do CMDCA (Resolução CMDCA nº 03/2021);

DECRETA:

Art. 1º A gestão financeira, orçamentária e a execução material dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapevi (FUMCAD) obedecerão estritamente ao caráter deliberativo e controlador do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos termos das legislações federal e municipal vigentes.

Art. 2º Fica delegada ao Chefe do Núcleo de Controle Financeiro, Sr. Guilherme Mendes de Carvalho, CPF: 476.617.158-64, à Secretária Municipal de Suprimentos, Sra. Nataly Rodrigues de Moraes, CPF: 355.438.618-93, e à Secretária de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, Sra. Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, CPF: 173.386.268-47, a competência estritamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

operacional e de execução material para os seguintes atos correlatos as contas referentes ao CNPJ 23.878.776/0001-04 do FUMCAD:

- I - Proceder à abertura, manutenção e movimentação das contas bancárias vinculadas ao Fundo;
- II - Assinar convênios, contratos, termos de colaboração ou de fomento e parcerias congêneres;
- III - Efetivar os pagamentos, liquidações de despesas e aplicações financeiras autorizadas.

Parágrafo único. Os atos descritos nos incisos deste artigo possuem natureza puramente executiva e material, sendo vedada qualquer tomada de decisão política, orçamentária ou de destinação de valores sem a expressa anuência do CMDCA.

Art. 3º Todo e qualquer ato de disposição, liberação, empenho ou transferência de recursos do FUMCAD fica condicionado à aprovação prévia do plano de aplicação ou do plano de trabalho pela Plenária do CMDCA, formalizado mediante a edição de Resolução própria do Conselho.

Art. 4º Para garantir o controle social, a fiscalização e a autonomia do Conselho, o Poder Executivo Municipal, por meio do Núcleo de Controle Financeiro e das secretarias envolvidas, obriga-se a:

- I - Fornecer ao CMDCA, por meio de sua Mesa Diretora, acesso permanente para consulta aos sistemas bancários, contábeis e de prestação de contas do FUMCAD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - Enviar ao CMDCA, de forma automática e bimestral, os extratos bancários completos, detalhados e as conciliações contábeis da conta do Fundo;

III - Apresentar semestralmente ao Conselho a relação consolidada dos projetos financiados, constando os valores executados, prazos e os mecanismos de monitoramento adotados.

Art. 5º As despesas decorrentes da estrutura administrativa, fornecimento de insumos, manutenção de sede e capacitação dos conselheiros do CMDCA correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Família, sendo expressamente vedado o custeio administrativo de tais despesas com recursos finalísticos do FUMCAD.

Art. 6º Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 5.935, de 06 de janeiro de 2025.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 08 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 08 de julho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO